

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 14618/2023-SESAU/PMA, mediante procedimento referente ao 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001.13.01.2022/SESAU.PMA, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa Central Tecnologia Serviços e Comércio de Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.925.851/0001-07, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na locação de impressoras térmicas para impressão de pulseiras hospitalares de identificação, destinados a atender as necessidades da rede municipal de saúde de Ananindeua. O objeto do 3º termo aditivo é a prorrogação da vigência do contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 13/01/2024 com valor de R\$ 227.896,32 (duzentos e vinte e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos). Consta nos autos o despacho solicitando a necessidade da continuação da locação, termo de referencia, autorização da ordenadora de despesa, dotação orçamentária e justificativa e autorização para a elaboração do termo aditivo. Consta também parecer jurídico exarado pelo procurador municipal Fábio Quadros onde entende pela viabilidade jurídica da formalização do Termo Aditivo. Consta o 2º Termo Aditivo firmado entre as partes supracitadas, no valor de supracitado. Por fim, consta parecer da PROGE onde a assessora jurídica Julie Martins e o procurador municipal DANILO RIBEIRO ROCHA concluem que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente 2º Termo Aditivo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido aditivo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): *“Não atende as exigências do art 11 da instrução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Tramite de forma intempestiva.*

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Recomendamos a publicação no diário oficial e alimentado no mural do jurisdicionado no sítio do TCM-Pa para fins de transparência.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o aditivo supramencionado encontra se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 28 de dezembro de 2023.

Vladimir Pereira
Controladoria Geral